



INTERESSADO: VF DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / COMPLEXO EDUCACIONAL FESN SERRA TALHADA / SERRA TALHADA – PE

ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO

PROCESSO N°: 14000110005178.000168/2023-51

*Publicado no DOE de 02/12/2023 pela
Portaria SEE nº 5388 de 01/12/2023 e
errata em 16/12/2023.*

PARECER CEE/PE N° 122/2023-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/11/2023.

1 RELATÓRIO

A VF da Silva Educação Profissional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.483.285/0001-92, mantenedora do Complexo Educacional FESN Serra Talhada, localizado na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 336, 1º Andar, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.903-400, protocolou no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio de sua representante legal, pedido para Mudança de Denominação da Instituição.

Para instruir o Processo apresentou os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- Ato de Credenciamento Institucional;
- Ato Constitutivo da Instituição e Alterações Contratuais;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – Prefeitura de Serra Talhada;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Alvará de Localização e Funcionamento – **válido até 31/01/2024.**

1.1 Histórico da Tramitação do Processo

O Processo foi protocolado no CEE/PE sob o nº **14000110005178.000168/2023-51** no dia 17/10/2023, sendo enviado à Câmara de Educação Básica (CEB) para designação da relatoria com fins de análise documental e emissão de parecer.

2 ANÁLISE

O Processo foi analisado à luz da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02 de maio de 2016, que regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, e dá outras providências.

O Complexo Educacional FESN Serra Talhada foi credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial pelo Parecer CEE/PE nº 117/2019-CEB, publicado no DOE de 24/09/2019 pela Portaria SEE nº 5617 de 23/09/2019.

2.1 Considerações sobre a Mudança de Denominação

A Instituição mantenedora, denominada VF da Silva Educação Profissional, com nome fantasia Complexo Educacional FESN Serra Talhada, requereu, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, mudança de denominação, tanto da razão social, quanto do nome fantasia utilizado pelo Estabelecimento de Ensino. A partir da alteração solicitada, passa a razão social a ser denominada **Focus Educacional Ltda.** com nome fantasia, **Focus Educacional**.

A análise da documentação evidenciou a correta apresentação dos documentos exigidos para autorização da mudança, dentre os quais destacam-se: Ato Constitutivo da Empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Ressalta-se, ainda, que os documentos apresentados no Processo comprovam a regularidade da Instituição quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao pleito de mudança de denominação da razão social de VF da Silva Educação Profissional, CNPJ nº 31.483.285/0001-92, mantenedora do Complexo Educacional FESN Serra Talhada, localizado na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 336, 1º Andar, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP nº 56.903-400, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 117/2019-CEB, publicado no DOE de 24/09/2019 pela Portaria SEE nº 5617 de 23/09/2019, para **Focus Educacional Ltda.** e do nome fantasia de, FESN Serra Talhada, para **Focus Educacional**, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

A mudança de denominação não implica alteração do prazo do credenciamento institucional que remanesce.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Presidente
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO – Relatora
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
FRANCISCO FERREIRA ROCHA
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de novembro de 2023.

Francisco Ferreira Rocha
Presidente em exercício